



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Considerando que Franca tem uma população de 358.539 habitantes e atualmente tem 94 Postos revendedores de Combustíveis registrados perante a ANP - Agência Nacional de Petróleo, gás e biodiesel, ou seja 01 posto para cada 3.814 habitantes;

Considerando que Franca consta na lista de municípios do Brasil por frota total de veículos, com a 50ª cidade com maior número de veículos, com uma frota licenciada de 239.665 veículos;

Considerando as substanciais alterações no mercado de combustíveis que tem ocasionado uma acirrada concorrência em todo o país, beneficiando os consumidores em geral;

Considerando que, a distância de 500 m (quinhentos metros) estabelecida no item IV do artigo 448 da Lei 5.333 de 05/04/2000, foi calculada em função da situação mercadológica de combustíveis na época, aspectos esses que hoje em função do crescimento da cidade, aumento da população e do número de veículos registrados na cidade deve ser revista e alterada, para poder dar condições que novos postos sejam instalados na cidade de Franca;

Considerando que em função da distância estabelecida no item IV do artigo 448 da Lei 5.333 de 05/04/2000, a abertura de postos, ficou limitada e inibida e criou-se um domínio aos postos existentes;

Com do domínio de mercado, os postos existentes em Franca, estão praticando preços acima da realidade do mercado estadual e até nacional, ou seja , a média de preços dos combustíveis de Franca são as maiores do Estado de São Paulo, pois, onde se limita a concorrência e não pode abrir mais postos, se cria uma situação domínio dos postos já estabelecidos, o famoso "cartel" tão combatido pelo Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Público de todas as cidades, ou seja, essa limitação de distância entre os postos (500 m) hoje está sendo nociva a população de Franca, forçando os consumidores a pagarem um alto preço, que não é condizente com a realidade de outras cidades que têm um mercado mais aberto.

Considerando que, a redução da distância de 500 m item IV do artigo 448 da Lei 5.333 de 05/04/2000, para 200 m, trará um incentivo à abertura de novos postos, criando empregos tanto na construção civil, bem como no dia-a-dia dos novos postos, pois, em média, cada novo posto gerará 15 a 20 empregos e, principalmente, haverá uma concorrência mais acirrada nos preços, fatos esses que beneficiarão substancialmente todos os consumidores da cidade de Franca;

Considerando que legislação ambiental do Estado de São Paulo, que é coordenada pela Cetesb, prevê um controle e rigor nos procedimentos de instalação de postos, especialmente na utilização de materiais de extrema qualidade fornecidos por fabricantes homologados (tanques, linhas, bombas, aspectos de escoamento de águas, etc.), fatos esses que no ponto de vista técnico das construções de postos, nos dão a devida segurança ambiental, inclusive obrigando que os postos se atualizem e renovem os licenciamentos ambientais a cada 03 a 05 anos, conseqüentemente diminui e limita os riscos ambientais;

Diante das justificativas acima, propõe-se a alteração do item IV do artigo 448 do Código de Posturas do Município de Franca, reduzindo a distância de divisa entre dois postos, de 500 m (quinhentos metros) lineares para 200 m (duzentos metros) lineares.

Assim, por ser matéria pacífica, que visa apenas a adequação da Lei, contamos com os Nobres Pares para a aprovação do presente.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2021

Altera a redação da Seção V, do Capítulo XI, do Título IV, artigo 448, da Lei n.º 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. O artigo 448, constante na Seção V, do Capítulo XI, do Título IV, da Lei n. 2.047, de 07 de janeiro de 1972 (Código de Posturas), passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 448. *(omissis)*;

I - *(omissis)*;

II - *(omissis)*;

III - Vetado;

IV - A menor distância em linha reta, entre as divisas de dois postos de serviços e de abastecimento de veículos, não poderá ser inferior a 200 m (duzentos metros) lineares;

V - *(omissis)*;

§ 1º - *(omissis)*;

§ 2º - *(omissis)*;



§ 3º - (omissis);

§ 4º - (omissis)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 20 de outubro de 2021.

MARCELO TIDY

Vereador

